



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 703
Em 28/03/2025
EXPEDIENTE

Ofício nº 847/2025/SG

Juiz de Fora, 27 de março de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4681/2025.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.077 que " Institui o Passe Livre Estudantil e dá outras providências" - " Art. 1º Fica instituído o Passe Livre Estudantil, assegurando o direito à gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano municipal a todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino no Município de Juiz de Fora".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMÃO:13521039668

Assinado de forma digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMÃO:13521039668
Data: 2025.03.27 16:17:15 -0300

Margarida Salomão
Prefeita



LEI Nº 15.077, de 26 de março de 2025.

Institui o Passe Livre Estudantil e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4681/2025.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Passe Livre Estudantil, assegurando o direito à gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano municipal a todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º Terão direito ao benefício do Passe Livre Estudantil:

I - estudantes matriculados na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de nível médio e Educação de Jovens e Adultos) de instituições públicas de ensino no Município de Juiz de Fora;

II - estudantes matriculados na Educação Profissional e Tecnológica de instituições públicas de ensino no Município de Juiz de Fora;

III - estudantes matriculados na Educação Superior de instituições públicas de ensino no Município de Juiz de Fora.

Art. 3º A gratuidade será concedida independente da distância entre a residência do estudante e a instituição de ensino.

Art. 4º O cartão de Passe Livre Estudantil é de uso pessoal e intransferível, sendo o único meio de validação e acesso à gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano do Município.

Art. 5º O **caput** do art. 8º da Lei nº 14.209, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A concessão de isenção fiscal e subvenção econômica prevista nesta Lei tem por fim assegurar a regularidade, continuidade, eficiência e adequada prestação do serviço, assim como o Passe Livre Estudantil."

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes fontes de recursos:

I - transferências da União e/ou do Estado vinculada ao transporte escolar; e

II - outras fontes de recursos que vierem a ser alocadas para esta finalidade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará por decreto:

I - as condições para concessão do benefício;



II - os documentos obrigatórios para requerimento do benefício; e

III - o quantitativo de viagens a que os estudantes terão direito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 26 de março de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora



RONALDO PINTO JÚNIOR
Secretário de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB87-FFC6-A11B-1FA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 26/03/2025 13:44:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 26/03/2025 16:15:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FB87-FFC6-A11B-1FA4>